



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP: 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-
1000
CNPJ 18.675.900/0001-02
E-mail: prefeiturapraia@gmail.com

LEI MUNICIPAL Nº550 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026.

"Institui a Gratificação por Atividade de Especialidade em Endodontia ao Servidor Ocupante do Cargo de Cirurgião-Dentista da Rede Municipal de Saúde do Município de Espírito Santo do Dourado e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Espírito Santo do Dourado - Estado de Minas Gerais, por intermédio de seus representantes eleitos, aprova e eu Hérica Alvarenga, Prefeita Municipal no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, inciso IV do artigo 47, sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º Fica instituída a Gratificação por Atividade de Especialidade em Endodontia (GAEE), a ser concedida ao servidor ocupante do cargo de Cirurgião-Dentista do quadro de pessoal do Município, que esteja no efetivo exercício de suas funções e que realize procedimentos de endodontia (tratamento de canal) na rede pública municipal.

Art. 2º O valor da Gratificação instituída no artigo anterior será de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) mensais.

Art. 3º Para fazer jus ao recebimento da gratificação, o servidor deverá cumprir cumulativamente os seguintes requisitos:

I - Ser ocupante de cargo de Cirurgião-Dentista Município;

II - Possuir certificado de conclusão de curso de especialização ou aperfeiçoamento específico em Endodontia, devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Odontologia (CRO);

III - Estar formalmente designado, por portaria da Prefeita Municipal, para atuar como referência técnica na realização dos procedimentos de endodontia;

IV - Cumprir as metas de atendimento mensal estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde para a especialidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP: 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-
1000
CNPJ 18.675.900/0001-02
E-mail: prefeiturapraia@gmail.com

Art. 4º A gratificação de que trata esta Lei tem natureza *propter laborem*, sendo devida apenas enquanto o servidor estiver no desempenho efetivo da atividade especializada.

§ 1º A gratificação não será incorporada aos vencimentos do servidor para nenhum efeito, nem servirá de base de cálculo para qualquer outra vantagem pecuniária ou previdenciária.

§ 2º O pagamento cessará imediatamente caso o servidor deixe de realizar os procedimentos de endodontia, seja removido para outra função ou perca a designação prevista no inciso III do art. 3º.

Art. 5º É vedada a concessão desta gratificação a servidor que não esteja no efetivo exercício das atividades clínicas, bem como àqueles em desvio de função ou cedidos a outros órgãos.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Espírito Santo do Dourado - MG, 05 de fevereiro de 2026.


Hérica Alvarenga
PREFEITA MUNICIPAL